



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2389/2025 Cód. Verificador: 24N8EK84

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marameleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/10/2025 16:22
Previsão: 19/11/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO²

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2389/2025

Requerimento nº 042/2025 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 033/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 043/2025 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 058/2025 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 034/2025 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 037/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 057/2025 – Departamento de Saúde

Requerimento nº 032/2025 – Departamento de Urbanismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento dos ambientes da sede administrativa, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade deste Departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e contribuintes que se utilizam destes locais para trabalhos ou para satisfazer suas necessidades.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A contratação de empresa especializada em serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, dedetização, desentupimento de redes e higienização/limpeza de reservatórios de água potável, se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nas dependências, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como evitando a contaminação da água consumida.

Tais serviços são essenciais para o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de atender às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e controle de zoonoses, minimizando riscos à saúde de servidores, usuários e visitantes.

Considerando que se trata de serviços que demandam técnicas específicas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e mão de obra qualificada, a execução deverá ser realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

Departamento de Assistência Social

A contratação de serviços especializados de desinsetização é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde nos prédios públicos pertencentes à administração municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:37:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf880627268af0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Esses serviços visam o controle de pragas urbanas, como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e outros insetos nocivos que podem colocar em risco a saúde dos servidores e da população atendida.

A presença desses vetores pode comprometer o ambiente de trabalho, provocar danos estruturais aos imóveis e representar riscos de contaminações e transmissão de doenças. Além disso, a realização periódica de desinsetização está de acordo com as normas de vigilância sanitária e é medida preventiva fundamental para assegurar ambientes salubres e funcionais.

Portanto, a aquisição dos serviços de desinsetização justifica-se pela necessidade de preservação da saúde pública, manutenção das condições sanitárias e pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis ao setor público.

Os itens solicitados estarão suprindo as necessidades dos equipamentos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social: Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), CRAS – Centro de Convivência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos dos serviços foram baseados no Certame com vigência até 09/09/2025, nas medidas dos prédios dos equipamentos do departamento e nos quantitativos de caixas d'água pertencentes aos mesmos, e também tendo em vista os Pavilhões dos Bairros Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade e se faz necessário adequar para a sua utilização.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para este tipo de serviço devido a necessidade de controle de pragas, insetos, vetores e outros, além de desentupimentos e limpeza das caixas de água, junto aos prédios sob responsabilidade deste departamento, objetivando desta forma a saúde, segurança e bem estar das pessoas que utilizam este ambiente, como servidores e alunos, bem como a comunidade em geral, salientando o uso diário destes locais, quer sejam para atividades administrativas ou em ocasiões de eventos.

A implementação de procedimentos de limpeza e controle sanitário em todas as instalações vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente é essencial para manter ambientes propícios ao desenvolvimento educacional, livre de riscos à saúde pública.

Considerando a alta demanda diária de pessoas atendidas nas escolas, centros de educação infantil e demais prédios administrativos, os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado das instalações. A frequência e o volume de uso dessas estruturas exigem medidas preventivas para evitar obstruções, garantindo assim a continuidade das atividades, especialmente no preparo de refeições e merendas para as crianças.

Além disso, a realização periódica de limpeza de caixas d'água é vital para garantir a qualidade da água utilizada nos processos cotidianos, assegurando padrões sanitários elevados. Essa prática contribui diretamente para a promoção de ambientes saudáveis, essenciais para o atendimento à população sem riscos de contaminação.

Os serviços de desinsetização e desratização também desempenham a preservação da saúde pública, evitando a presença de animais sinantrópicos que podem transmitir doenças. A prevenção contra infestações, como cupins, ratos, baratas, morcegos, moscas, mosquitos, formigas e pombos, é essencial para mitigar riscos de doenças como leptospirose, criptococose, toxoplasmose, febre maculosa e hidrofobia. Dessa forma, tais serviços não apenas protegem a saúde da comunidade atendida, mas também contribuem para a conservação do patrimônio público, assegurando a continuidade eficaz dos serviços ao público.

Em última análise, a melhoria contínua desses procedimentos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete o compromisso do Departamento de Educação e Cultura com a promoção de ambientes educacionais e administrativos seguros, higienizados e propícios ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, torna-se essencial a realização periódica de serviços de controle de insetos, roedores, desentupimentos e limpeza das caixas d'água nas instalações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A solicitação desses serviços justifica-se pela importância do controle de pragas urbanas e da manutenção da higiene nas estruturas do departamento. Os quantitativos foram definidos com base nas medidas do prédio, levantadas por um engenheiro em conjunto com um servidor do setor.

Dessa forma, está sendo requisitada a execução dos seguintes serviços: desinsetização e desratização, limpeza das caixas d'água, desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários e mictórios. A prestação desses serviços deverá ocorrer duas vezes ao ano, podendo haver intervenções adicionais em caso de necessidade emergencial.

A manutenção regular é fundamental. A limpeza das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo a contaminação por bactérias que podem causar doenças como diarreia, hepatite e leptospirose. Já o controle de pragas visa eliminar insetos e roedores que, além de causar desconforto, representam sérios riscos à saúde dos ocupantes e frequentadores do local.

Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no Departamento Municipal de Saúde é essencial por razões técnicas, sanitárias e legais.

É importante ressaltar que a realização periódica da desinsetização está em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, como as diretrizes da **Vigilância Sanitária**, e atende às recomendações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no que se refere ao controle de pragas em estabelecimentos de assistência à saúde.

Unidades de saúde, como postos, UBSs, devem manter ambientes isentos de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), pois esses organismos representam riscos diretos à saúde dos pacientes, profissionais.

A presença de pragas pode acarretar surtos de doenças como leptospirose, dengue, febre maculosa, entre outras.

A limpeza e higienização periódica de caixas d'água evita a contaminação da água utilizada para consumo, higienização e procedimentos clínicos, prevenindo surtos e infecções.

Cumprimento de normas legais e sanitárias:

A Vigilância Sanitária e os órgãos de controle exigem a comprovação periódica desses serviços, com apresentação de certificados e laudos técnicos emitidos por empresas legalmente habilitadas (com registro no CRQ e licenciamento ambiental).

O não cumprimento pode acarretar multas, interdições ou responsabilização civil e administrativa.

Empresas especializadas utilizam produtos e técnicas adequadas, seguras e autorizadas pelos órgãos competentes (Anvisa, Ibama), reduzindo riscos de intoxicação, contaminação ambiental ou falhas nos procedimentos.

A manutenção da limpeza e controle de pragas garante ambiente salubre e seguro, o que impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

Diante da natureza crítica dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde e da necessidade de cumprimento de normas sanitárias, a contratação de empresa especializada é imprescindível, não só para a preservação da saúde pública, mas também para a proteção institucional e legal do município.

Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 43.133,68 (quarenta e três mil e cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.
Douglas Fabiano Bressiani.
Idiones Maria Bruni Padilha.
Mauro Fischer.
Airton Neri Rama.
Fernanda Barizon.
Rudimar Ernandes Walkoviecz.
Élcio Maldonado Valenzuela.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Laurêns Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardineo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁷

ESTADO DO PARANÁ

**Tatiana Stein
Fiscal do Contrato**

**Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato**

**Mauro Fischer
Fiscal do Contrato**

**Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato**

**Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato**

**Rudimar Ernandes Walkoviecz
Fiscal do Contrato**

**Élcio Maldonado Valenzuela
Fiscal do Contrato**

**Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Marmeiro, 20 de outubro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento dos ambientes da sede administrativa, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade deste Departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e contribuintes que se utilizam destes locais para trabalhos ou para satisfazer suas necessidades.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A contratação de empresa especializada em serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, dedetização, desentupimento de redes e higienização/limpeza de reservatórios de água potável, se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nas dependências, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como evitando a contaminação da água consumida.

Tais serviços são essenciais para o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de atender às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e controle de zoonoses, minimizando riscos à saúde de servidores, usuários e visitantes.

Considerando que se trata de serviços que demandam técnicas específicas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e mão de obra qualificada, a execução deverá ser realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6a699420180b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

A contratação de serviços especializados de desinsetização é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde nos prédios públicos pertencentes à administração municipal. Esses serviços visam o controle de pragas urbanas, como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e outros insetos nocivos que podem colocar em risco a saúde dos servidores e da população atendida.

A presença desses vetores pode comprometer o ambiente de trabalho, provocar danos estruturais aos imóveis e representar riscos de contaminações e transmissão de doenças. Além disso, a realização periódica de desinsetização está de acordo com as normas de vigilância sanitária e é medida preventiva fundamental para assegurar ambientes salubres e funcionais.

Portanto, a aquisição dos serviços de desinsetização justifica-se pela necessidade de preservação da saúde pública, manutenção das condições sanitárias e pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis ao setor público.

Os itens solicitados estarão suprindo as necessidades dos equipamentos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social: Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), CRAS – Centro de Convivência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos dos serviços foram baseados no Certame com vigência até 09/09/2025, nas medidas dos prédios dos equipamentos do departamento e nos quantitativos de caixas d'água pertencentes aos mesmos, e também tendo em vista os Pavilhões dos Bairros Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade e se faz necessário adequar para a sua utilização.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para este tipo de serviço devido a necessidade de controle de pragas, insetos, vetores e outros, além de desentupimentos e limpeza das caixas de água, junto aos prédios sob responsabilidade deste departamento, objetivando desta forma a saúde, segurança e bem estar das pessoas que utilizam este ambiente, como servidores e alunos, bem como a comunidade em geral, salientando o uso diário destes locais, quer sejam para atividades administrativas ou em ocasiões de eventos.

A implementação de procedimentos de limpeza e controle sanitário em todas as instalações vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente é essencial para manter ambientes propícios ao desenvolvimento educacional, livre de riscos à saúde pública.

Considerando a alta demanda diária de pessoas atendidas nas escolas, centros de educação infantil e demais prédios administrativos, os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado das instalações. A frequência e o volume de uso dessas estruturas exigem medidas preventivas para evitar obstruções, garantindo assim a continuidade das atividades, especialmente no preparo de refeições e merendas para as crianças.

Além disso, a realização periódica de limpeza de caixas d'água é vital para garantir a qualidade da água utilizada nos processos cotidianos, assegurando padrões sanitários elevados. Essa prática contribui diretamente para a promoção de ambientes saudáveis, essenciais para o atendimento à população sem riscos de contaminação.

Os serviços de desinsetização e desratização também desempenham a preservação da saúde pública, evitando a presença de animais sinantrópicos que podem transmitir doenças. A prevenção contra infestações, como cupins, ratos, baratas, morcegos, moscas, mosquitos, formigas e pombos, é essencial para mitigar riscos de doenças como leptospirose, criptococose, toxoplasmose, febre maculosa e hidrofobia. Dessa forma, tais serviços não apenas protegem a saúde da comunidade atendida, mas também contribuem para a conservação do patrimônio público, assegurando a continuidade eficaz dos serviços ao público.

Em última análise, a melhoria contínua desses procedimentos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete o compromisso do Departamento de Educação e Cultura com a promoção de ambientes educacionais e administrativos seguros, higienizados e propícios ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

Departamento de Esportes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6a699420180b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, torna-se essencial a realização periódica de serviços de controle de insetos, roedores, desentupimentos e limpeza das caixas d'água nas instalações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A solicitação desses serviços justifica-se pela importância do controle de pragas urbanas e da manutenção da higiene nas estruturas do departamento. Os quantitativos foram definidos com base nas medidas do prédio, levantadas por um engenheiro em conjunto com um servidor do setor.

Dessa forma, está sendo requisitada a execução dos seguintes serviços: desinsetização e desratização, limpeza das caixas d'água, desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários e mictórios. A prestação desses serviços deverá ocorrer duas vezes ao ano, podendo haver intervenções adicionais em caso de necessidade emergencial.

A manutenção regular é fundamental. A limpeza das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo a contaminação por bactérias que podem causar doenças como diarreia, hepatite e leptospirose. Já o controle de pragas visa eliminar insetos e roedores que, além de causar desconforto, representam sérios riscos à saúde dos ocupantes e frequentadores do local.

Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no Departamento Municipal de Saúde é essencial por razões técnicas, sanitárias e legais.

É importante ressaltar que a realização periódica da desinsetização está em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, como as diretrizes da **Vigilância Sanitária**, e atende às recomendações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no que se refere ao controle de pragas em estabelecimentos de assistência à saúde.

Unidades de saúde, como postos, UBSs, devem manter ambientes isentos de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), pois esses organismos representam riscos diretos à saúde dos pacientes, profissionais.

A presença de pragas pode acarretar surtos de doenças como leptospirose, dengue, febre maculosa, entre outras.

A limpeza e higienização periódica de caixas d'água evita a contaminação da água utilizada para consumo, higienização e procedimentos clínicos, prevenindo surtos e infecções.

Cumprimento de normas legais e sanitárias:

A Vigilância Sanitária e os órgãos de controle exigem a comprovação periódica desses serviços, com apresentação de certificados e laudos técnicos emitidos por empresas legalmente habilitadas (com registro no CRQ e licenciamento ambiental).

O não cumprimento pode acarretar multas, interdições ou responsabilização civil e administrativa.

Empresas especializadas utilizam produtos e técnicas adequadas, seguras e autorizadas pelos órgãos competentes (Anvisa, Ibama), reduzindo riscos de intoxicação, contaminação ambiental ou falhas nos procedimentos.

A manutenção da limpeza e controle de pragas garante ambiente salubre e seguro, o que impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

Diante da natureza crítica dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde e da necessidade de cumprimento de normas sanitárias, a contratação de empresa especializada é imprescindível, não só para a preservação da saúde pública, mas também para a proteção institucional e legal do município.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A licitante vencedora dos **itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08**, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

Para o **Item 3** – Prestação de serviço para desentupimentos, devido à natureza emergencial do serviço, a empresa contratada deverá estar localizada num **raio de 50 Km** da Prefeitura Municipal de Marceleiro, e os serviços **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas** após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
------	--------	-------	-----------	-------------------------------------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

1	42.650	M²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	Administração: 1.350 Agricultura: 300 Assist. Social: 1.900 Educação: 20.000 Esportes: 1.500 Meio Amb.: 1.700 Saúde: 15.600 Urbanismo: 300
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	Administração: 03 Agricultura: 02 Assist. Social: 06 Educação: 25 Esportes: 04 Meio Ambiente: 04 Saúde: 28 Urbanismo: 01
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	Administração: 04 Agricultura: 04 Assist. Social: 06 Educação: 15 Esportes: 05 Meio Ambiente: 04 Saúde: 25 Urbanismo: 02
4	38.800	M²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	Assist. Social: 1.900 Educação: 20.000 Meio Amb.: 1.000 Saúde: 15.600 Urbanismo: 300
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	Educação: 10 Esportes: 02 Saúde: 12 Urbanismo: 01
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	Educação: 06 Esportes: 02 Saúde: 04
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	Educação: 04





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

			execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²	Educação: 80 Saúde: 10

Departamento de Administração e Planejamento

O quantitativo foi mantido o mesmo já solicitado na licitação passada – PE 030/2024, pois não temos um parâmetro confiável para melhor determinar os quantitativos, já que nos últimos tempos não foram utilizados estes serviços. Desta forma, e como é sabido que não é possível prever quando podem surgir serviços emergenciais, no caso do item 03, foi mantido o quantitativo por medida de segurança. Já no caso dos itens 1 e 2, serão realizados para manter a salubridade dos ambientes.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A estimativa da quantidade foi baseada na média dos pregões dos últimos anos.

Departamento de Assistência Social

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 053/2022, nº 039/2023 e nº 030/2024, com vigência até 09/09/2025, acrescidos os itens 2 e 3, em 50% (cinquenta por cento) em virtude dos pavilhões Bairro Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade.

Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024. Nos baseamos nas quantidades licitadas anteriormente, bem como, nas utilizadas dos mesmos. Também levamos em consideração os espaços adquiridos e ampliados pelo nosso departamento.

Departamento de Esportes

O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

Departamento de Urbanismo

O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6a699420180b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 69.484,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precisar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15

ESTADO DO PARANÁ

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01		
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.		Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
RISCO 02		
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.		Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.		Gestor do Contrato
RISCO 03		
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.		
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.		Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.		Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04		
Descrição / Dano: Inéria frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.		
Probabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta		





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

Impacto: Baixa Média Alta

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler**Diretora do Departamento de Educação e Cultura****Laurêz Francisco Cieslik****Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento****Gilmar Gehlen****Diretor do Departamento de Administração e Planejamento****Luana Vergínia Ribas****Diretora do Departamento de Assistência Social****Rosemari de Oliveira Scolari****Diretora do Departamento de Saúde****Alan Perseu Krassmann****Diretor do Departamento de Esportes****Mário Flach****Diretor do Departamento de Urbanismo****Luana Aparecida Zardinelo****Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 20 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	42.650	M ²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,13	5.544,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	62,50	4.562,50
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	252,50	16.412,50
4	38.800	M ²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m ² . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,13	5.044,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá	78,95	1.973,75





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

			apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	110,50	1.326,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	217,85	871,40
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²	375,00	33.750,00
Valor Total Estimado					69.484,65

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento dos ambientes da sede administrativa, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade deste Departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e contribuintes que se utilizam destes locais para trabalhos ou para satisfazer suas necessidades.

O quantitativo foi mantido o mesmo já solicitado na licitação passada – PE 030/2024, pois não temos um parâmetro confiável para melhor determinar os quantitativos, já que nos últimos tempos não foram utilizados estes serviços. Desta forma, e como é sabido que não é possível prever quando podem surgir serviços emergenciais, no caso do item 03, foi mantido o quantitativo por medida de segurança. Já no caso dos itens 1 e 2, serão realizados para manter a salubridade dos ambientes.





MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Agricultura e Abastecimento

A contratação de empresa especializada em serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, dedetização, desentupimento de redes e higienização/limpeza de reservatórios de água potável, se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nas dependências, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como evitando a contaminação da água consumida.

Tais serviços são essenciais para o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de atender às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e controle de zoonoses, minimizando riscos à saúde de servidores, usuários e visitantes.

Considerando que se trata de serviços que demandam técnicas específicas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e mão de obra qualificada, a execução deverá ser realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

A estimativa da quantidade foi baseada na média dos pregões dos últimos anos.

Departamento de Assistência Social

A contratação de serviços especializados de desinsetização é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde nos prédios públicos pertencentes à administração municipal. Esses serviços visam o controle de pragas urbanas, como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e outros insetos nocivos que podem colocar em risco a saúde dos servidores e da população atendida.

A presença desses vetores pode comprometer o ambiente de trabalho, provocar danos estruturais aos imóveis e representar riscos de contaminações e transmissão de doenças. Além disso, a realização periódica de desinsetização está de acordo com as normas de vigilância sanitária e é medida preventiva fundamental para assegurar ambientes saudáveis e funcionais.

Portanto, a aquisição dos serviços de desinsetização justifica-se pela necessidade de preservação da saúde pública, manutenção das condições sanitárias e pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis ao setor público.

Os itens solicitados estarão suprindo as necessidades dos equipamentos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social: Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), CRAS – Centro de Convivência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos dos serviços foram baseados no Certame com vigência até 09/09/2025, nas medidas dos prédios dos equipamentos do departamento e nos quantitativos de caixas d'água pertencentes aos mesmos, e também tendo em vista os Pavilhões dos Bairros Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade e se faz necessário adequar para a sua utilização.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 053/2022, nº 039/2023 e nº 030/2024, com vigência até 09/09/2025, acrescidos os itens 2 e 3, em 50% (cinquenta por cento) em virtude dos pavilhões Bairro Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação de empresa para este tipo de serviço devido a necessidade de controle de pragas, insetos, vetores e outros, além de desentupimentos e limpeza das caixas de água, junto aos prédios sob responsabilidade deste departamento, objetivando desta forma a saúde, segurança e bem estar das pessoas que utilizam este ambiente, como servidores e alunos, bem como a comunidade em geral, salientando o uso diário destes locais, quer sejam para atividades administrativas ou em ocasiões de eventos.

A implementação de procedimentos de limpeza e controle sanitário em todas as instalações vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente é essencial para manter ambientes propícios ao desenvolvimento educacional, livre de riscos à saúde pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a alta demanda diária de pessoas atendidas nas escolas, centros de educação infantil e demais prédios administrativos, os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado das instalações. A frequência e o volume de uso dessas estruturas exigem medidas preventivas para evitar obstruções, garantindo assim a continuidade das atividades, especialmente no preparo de refeições e merendas para as crianças.

Além disso, a realização periódica de limpeza de caixas d'água é vital para garantir a qualidade da água utilizada nos processos cotidianos, assegurando padrões sanitários elevados. Essa prática contribui diretamente para a promoção de ambientes saudáveis, essenciais para o atendimento à população sem riscos de contaminação.

Os serviços de desinsetização e desratização também desempenham a preservação da saúde pública, evitando a presença de animais sinantrópicos que podem transmitir doenças. A prevenção contra infestações, como cupins, ratos, baratas, morcegos, moscas, mosquitos, formigas e pombos, é essencial para mitigar riscos de doenças como leptospirose, criptococose, toxoplasmose, febre maculosa e hidrofobia. Dessa forma, tais serviços não apenas protegem a saúde da comunidade atendida, mas também contribuem para a conservação do patrimônio público, assegurando a continuidade eficaz dos serviços ao público.

Em última análise, a melhoria contínua desses procedimentos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete o compromisso do Departamento de Educação e Cultura com a promoção de ambientes educacionais e administrativos seguros, higienizados e propícios ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024. Nos baseamos nas quantidades licitadas anteriormente, bem como, nas utilizadas dos mesmos. Também levamos em consideração os espaços adquiridos e ampliados pelo nosso departamento.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, torna-se essencial a realização periódica de serviços de controle de insetos, roedores, desentupimentos e limpeza das caixas d'água nas instalações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A solicitação desses serviços justifica-se pela importância do controle de pragas urbanas e da manutenção da higiene nas estruturas do departamento. Os quantitativos foram definidos com base nas medidas do prédio, levantadas por um engenheiro em conjunto com um servidor do setor.

Dessa forma, está sendo requisitada a execução dos seguintes serviços: desinsetização e desratização, limpeza das caixas d'água, desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários e mictórios. A prestação desses serviços deverá ocorrer duas vezes ao ano, podendo haver intervenções adicionais em caso de necessidade emergencial.

A manutenção regular é fundamental. A limpeza das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo a contaminação por bactérias que podem causar doenças como diarreia, hepatite e leptospirose. Já o controle de pragas visa eliminar insetos e roedores que, além de causar desconforto, representam sérios riscos à saúde dos ocupantes e frequentadores do local.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/lp/786608a9c2b0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no Departamento Municipal de Saúde é essencial por razões técnicas, sanitárias e legais.

É importante ressaltar que a realização periódica da desinsetização está em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, como as diretrizes da **Vigilância Sanitária**, e atende às recomendações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no que se refere ao controle de pragas em estabelecimentos de assistência à saúde.

Unidades de saúde, como postos, UBSs, devem manter ambientes isentos de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), pois esses organismos representam riscos diretos à saúde dos pacientes, profissionais.

A presença de pragas pode acarretar surtos de doenças como leptospirose, dengue, febre maculosa, entre outras.

A limpeza e higienização periódica de caixas d'água evita a contaminação da água utilizada para consumo, higienização e procedimentos clínicos, prevenindo surtos e infecções.

Cumprimento de normas legais e sanitárias:

A Vigilância Sanitária e os órgãos de controle exigem a comprovação periódica desses serviços, com apresentação de certificados e laudos técnicos emitidos por empresas legalmente habilitadas (com registro no CRQ e licenciamento ambiental).

O não cumprimento pode acarretar multas, interdições ou responsabilização civil e administrativa.

Empresas especializadas utilizam produtos e técnicas adequadas, seguras e autorizadas pelos órgãos competentes (Anvisa, Ibama), reduzindo riscos de intoxicação, contaminação ambiental ou falhas nos procedimentos.

A manutenção da limpeza e controle de pragas garante ambiente salubre e seguro, o que impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

Diante da natureza crítica dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde e da necessidade de cumprimento de normas sanitárias, a contratação de empresa especializada é imprescindível, não só para a preservação da saúde pública, mas também para a proteção institucional e legal do município.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

Departamento de Urbanismo

Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para todos os itens deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Exclusivamente para o item 03 deste processo – “Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento”, devido à natureza do serviço, por vezes de extrema urgência, a empresa contratada deverá estar localizada num raio de no máximo 50 km da prefeitura municipal de Marceleiro devendo ser realizado num prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação. Esta exigência se dá por conta de experiências negativas vividas durante a vigência da última contratação onde a empresa contratada, por estar localizada no município de Faxinal-PR, a mais de 400 km de distância, não atendeu as solicitações de forma satisfatória por motivos de logística e indisponibilidade de profissional alocado na região.

Além disso, com base na condição geográfica, justifica-se a exigência de que a empresa prestadora do serviço esteja situada a uma distância máxima de **50 km** do local da prestação dos serviços. Tal critério visa garantir:

- Rapidez no atendimento, especialmente em casos emergenciais ou necessidade de reaplicações;
- Redução de custos logísticos, evitando cobranças adicionais por deslocamentos longos;
- Facilidade na fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;
- Maior disponibilidade técnica e operacional, com agilidade na programação das intervenções.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, § 1º, permite a exigência de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características do objeto da licitação, desde que justificados e proporcionais. A limitação da distância da sede das empresas se enquadra nessa exigência, pois visa garantir a eficiência e a qualidade do serviço contratado, além de evitar prejuízos ao erário público.

Dessa forma, a delimitação geográfica de **50 km** é justificada pela eficiência na execução dos serviços, assegurando que a contratada possa cumprir os prazos estabelecidos, manter a regularidade dos atendimentos e responder prontamente às demandas da contratante.

4.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):

ATIVIDADES:

Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/lp/786608a9c2b0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.

Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

4.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

As normas da ABNT.

As normas da ANVISA.

As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

4.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

4.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA:

A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

4.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

4.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

5.1. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/lp/786608a9c2b0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será na Cidade de Marceleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/786608a9c2b0>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove que a empresa já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto do presente termo de referência, indicando no documento a descrição do serviço.

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de registro DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão competente, autorizando a proponente a exercer atividade pertinente ao objeto cotado, ou dispensa de licença, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução RDC ANVISA nº 52/2009.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323		10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/lp/786608a9c2b0>



Helena Heckler

**Diretora do Departamento de Educação e
Cultura**

Gilmar Gehlen

**Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde**

**Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo**

**Laurêz Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento**

**Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes**

**Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marceleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores atuantes na área do objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	CMP Comercio de Produtos de Limpeza Ltda	Marmeiro Pregão nº 30/2024	São Manoel do Paraná Pregão nº 55/2025	Carlópolis Pregão nº 37/2025	Maripá Pregão nº 15/2025	Guaporema Pregão nº 02/2025	Prudentópolis Pregão nº 19/2025	Maréchal Cândido Rondon Pregão nº 104/2024	Campo Mourão Pregão nº 02/2025	Candói Pregão nº 17/2025	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	42.650	M²	0,40	0,06		0,09	0,16	0,47	0,10				0,13	5.544,50
2	73	Unid.	70,00	41,99		45,00	62,50	80,00	34,86	88,51			62,50	4.562,50
3	65	Chamadas	250,00	299,99						198,30	255,00		252,50	16.412,50
4	38.800	M²	0,35	0,08		0,07	0,16	0,47	0,09				0,13	5.044,00
5	25	Unid.	200,00	68,00	58,00	74,90	84,50	83,00	52,75	127,43			78,95	1.973,75
6	12	Unid.	250,00	54,99	89,00		110,50	152,50	110,19	179,26			110,50	1.326,00
7	4	Unid.	280,00	267,99			203,50		172,40	217,85			217,85	871,40
8	90	Unid.		306,00	375,00						435,00	375,00		33.750,00
Valor Total Estimado														69.484,65

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DOS SEUS CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/lp/786608a9c2b0>





Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

CNPJ 04.185.076/0001-90

Inscr. Estd.: 90226562-76

Desinsetização, Limpeza e Desentupimento

E-mail: cmp.me@hotmail.com

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	42.650	M ²	<p>Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.</p> <p>OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.</p>	0,40	
2	73	Unid.	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento.</p> <p>OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.</p>	70,00	
3	65	Chamadas	<p>Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.</p>	250,00	
4	38.800	M ²	<p>Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.</p>	0,35	
5	25	Unid.	<p>Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de</p>	200,00	

			até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	250,00	
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	280,00	
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²		

RAZÃO SOCIAL: CMP – Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

CNPJ: 04.185.076/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dez de Outubro, 120 – Bairro São Miguel – Francisco Beltrão

TELEFONE: (46) 3523-3558

E-MAIL: cmp.me@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Rafael Pietrobom

CPF N°: 041.697.379-54

RG N°: 88.980.082-4

Francisco Beltrão, 01 de setembro, 2025.

04.185.076/0001-90

**CMP COM. DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA - ME**

Rua Dez de Outubro, 120
CEP 85.602-380 - São Miguel
Francisco Beltrão - PR


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Voltar

Pré-visualização de mensagem



Responder



Responder ...



Encaminhar

RE: Orçamento - Serviços de Desinsetização - Prefeitura de MarmeiroDe [CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA <cmp.me@hotmail.com>](#) em 01-09-2025 13:43 Detalhes Texto simples [Marmeiro 220250901_13413327.pdf \(~188 KB\)](#) [Marmeiro120250901_13402048.pdf \(~264 KB\)](#)[Remover todos os anexos](#) [Baixar todos os anexos](#)

Boa tarde, segue em anexo

Att

Camila

**CMP - COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Rua Dez de Outubro, 120 - São Miguel

CEP: 85602-380 - Francisco Beltrão - PR

Tel/WhatsApp: 46-3523-3558



Voltar

Pré-visualização de mensagem



Responder



Responder ...



Encaminhar

Para Modelodedetizacaoltda <modelodedetizacaoltda@gmail.com> em 28-08-2025 10:36 Detalhes Texto simples[W Orçamento - Serviços de Desinsetização.docx \(~15 KB\)](#)[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

A Prefeitura de Marmeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para **Serviços de Desinsetização**. Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeiro - PR

Fone: (46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488



Voltar

Pré-visualização de mensagem



Responder



Responder ...



Encaminhar

Orçamento - Serviços de Desinsetização - Prefeitura de Marmeiro

Para [Ana bruinsma <ana.bruinsma@hotmail.com>](mailto:ana.bruinsma@hotmail.com) em 28-08-2025 10:35 Detalhes Texto simples

Orçamento - Serviços de Desinsetização.docx (~15 KB) ▾

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

A Prefeitura de Marmeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para **Serviços de Desinsetização**. Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Prefeitura de Marmeiro - PR
Fone: (46) 3525-8107 / 8105
WhatsApp: (46) 99135-0488



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** DEDETIZADORA OURO VERDE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitante**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	37.650	M ²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos e outros que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,06	2.259,00
2	62	Un.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	41,99	2.603,38
4	8	Un.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	54,99	439,92
7	50	Un.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ² .	306,00	15.300,00
8	33.800	M ²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m ² . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,08	2.704,00
Valor Total Estimado					23.306,30

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.



39574

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024

PAULO
JAIR
PILATI:5247
0423953

Assinado de forma
digital por PAULO
JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.09.10
09:10:12 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



40588

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** MODELO DEDETIZACAO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitante**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	2	Un.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	267,99	535,98
6	60	Chamada	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.	299,99	17.999,40
Valor Total Estimado					18.535,38

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024

PAULO
JAIR
PILATI:524 53
70423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:524704239
Dados: 2024.09.10
09:11:03 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** ROBSON JOSE ANDREOLA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitante**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	19	Un.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	68,00	1.292,00
Valor Total Estimado					1.292,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 09 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de setembro de 2024.

Marmeiro, 10 de setembro de 2024

PAULO
JAIR
PILATI:52470423953
70423953

Assinado de forma
digital por PAULO
JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.09.10
09:11:39 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, população de **2.173** habitantes **VITOR HUGO RODRIGUES** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **29/08/2025**, dados estes referentes a **7/2025**

55/2025 Nº Licitação	05/08/2025 Data da Abertura	R\$105.826,66 Valor
Pregão Modalidade	266/2025 (17/07/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 22/08/2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E ESGOTAMENTO DE FOSSES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 28/08/2025, sua última atualização foi dia 10/09/2025, com informações referentes a 8/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato		
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição			Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	47000	Metros Quadrados	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO , (insetos, rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros...), combate a escorpião, descupinização, desalojamento de morcegos e desratização, com fornecimento de mão de obra e fornecimento de todos os mate			1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. +1	0,25	47000	11.750,00
2	1 +	42	Unidade	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSES SÉPTICAS dos diversos prédios públicos municipais, incluindo sucção, limpeza transporte dos resíduos sólidos. Para a execução dos serviços serão disponibilizados 01 caminhão limpa fossa com capacidade mínim			0		0,00	42	0,00
3	1 +	7	Unidade	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA de 10.000 litros, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e Produtos necessários à execução do serviço.			1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. +1	89,00	7	623,00
4	1 +	38	Unidade	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA de até 5.000 litros, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e Produtos necessários à execução do serviço.			1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. +1	58,00	38	2.204,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

PROCESSO INTERNO Nº 101/2025

O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sítio à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, CNPJ nº 76.965.789/0001-87, neste ato, representado pelo Senhor Nilton Douglas de Meira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 689.930.139-34 e portador da Carteira de Identidade RG 4.946.732-0 SSP PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado à empresa a abaixo qualificada, nos termos da Lei Federal [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com suas alterações; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, desinsetização, descupinização, desratização, tratamento contra morcegos, pombos e outros tipos de pragas urbanas**, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico nº 37/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **VINICIUS HERRERA DE SOUZA LTDA - CNPJ Nº 06.295.223/0001-00**, com sede a Rua Elias Gardim, 159, Vila São Silvestre, na cidade de Ourinhos, CEP 19902400, Estado de São Paulo, telefone: (14)3325-2139, E-mail: alternativacal@hotmail.com, representada neste ato por seu sócio (a) administrador (a) Senhor (a) Vinicius Herrera De Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 40.544.291-9 SSP-SP e CPF nº 310.542.488-18, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Carlópolis (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 500 LITROS	60	UND	R\$ 43,5000	R\$ 2.610,0000	SERVICO
2	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 1.000	45	UND	R\$ 45,0000	R\$ 2.025,0000	SERVICO



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

44

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

		LITROS					
6	1	SERVIÇO DE DESINTETIZAÇÃO	45.000	M2	R\$ 0,0900	R\$ 4.050,0000	SERVICO
7	1	SERVIÇO DE DESENCUPIZAÇÃO	45.000	M2	R\$ 0,1000	R\$ 4.500,0000	SERVICO
8	1	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	45.000	M2	R\$ 0,0700	R\$ 3.150,0000	SERVICO
10	1	LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA DE 25.000 LITROS	3	UND	R\$ 400,0000	R\$ 1.200,0000	SERVICO
Valor Total						R\$ 17.535,0000	

Memorial de Itens

Lote	Item	Descrição
1	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 500 LITRO A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.
2	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 1.000 LITROS A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.
6	1	SERVIÇO DE DESINTETIZAÇÃO para atender todos os tipos de pragas urbanas.
7	1	SERVIÇO DE DESENCUPIZAÇÃO
8	1	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO
10	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 25.000 LITROS A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo ÓRGÃO SOLICITANTE a Central de Compras centraldecompras@carlopolis.pr.gov.br, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.2 Conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o Imposto de Renda sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, será necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais com a alíquota correta, e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, devem informar na nota com o devido enquadramento legal.

2.3 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada à



multa que porventura lhe tenha sido imputada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1 licitante vencedor deverá proceder a execução do objeto da licitação, no município de Carlópolis, em Local Indicado pela Secretaria Municipal requisitante sem qualquer custo adicional, ficando a Municipalidade absolutamente isenta do pagamento de transporte, mão de obra apropriada, abastecimento do maquinário ou taxas de qualquer natureza, ainda que aqui não especificada, seja o licitante vencedor estabelecido em qualquer localidade.

3.2 O Objeto da presente licitação será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c. serão rejeitados no recebimento, os itens fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I ou comprovadamente apresentar má qualidade.
- d. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo recebimento dos objetos;
- e. prazo para entrega dos objetos licitados será de 10 (dez) dias no máximo, cabendo após atraso imediata e automática notificação.
- f. Verificada a não-conformidade do objeto licitados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- g. Quanto a problemas com a não apresentação do item conforme descrições no edital, o licitante será notificado, pelo departamento de licitações, e será responsável pela correção imediata, mesmo que este serviço já tenha sido entregue ao Município;
- h. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir os itens licitados, que de alguma maneira, não atender as exigências do presente edital, sendo que a entrega dos itens e o recebimento dos mesmos não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA-FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **31/07/2025 à 31/07/2026**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.7 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

46

entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.9 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.11 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.12 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

b) Mantiverem sua proposta original.

4.13 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 A licitante adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 DIAS ÚTEIS após a convocação para assinar a Ata.

CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



registrados.

c) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada.

5.2 Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.8 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.9 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10 não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.11 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; sem motivo justificado
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 10.462, de 2023; ou 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d) O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Licitação;
- d) Indicar um representante credenciado com poderes para, em seu nome, requerer serviços exercer a Fiscalização deste Contrato e prestar todas as informações necessárias para a boa e fiel execução dos serviços ora contratados;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital; pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

8.2 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

49

- 8.3 Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os objetos/equipamentos não atenderem as condições do edital;
- 8.4 Cumprir rigorosamente o prazo de execução do objeto, e se for o caso a substituição dos equipamentos;
- 8.5 Retirar a Ordem de Serviço e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital;
- 8.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- 8.7 Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.8 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- 8.9 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Carlópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.10 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo Senhor (a) Flavia Regina Dos Santos Senne, conforme Decreto nº 060/2025; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Municipal requisitante, fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais e/ou equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Carlópolis;
- e) As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- f) A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

51

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.

- a) Obriga-se ainda a fornecer os itens/serviços solicitados dentro do prazo determinado na ata de registro de preços.
- b) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011
- c) E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

- d) Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
- e) Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CARLOPOLIS, excluído qualquer outro.

Carlópolis, 31 de julho de 2025.

Nilton Douglas de Meira-Prefeito Municipal

Contratante

VINICIUS HERRERA DE SOUZA LTDA

Contratada

Flavia Regina Dos Santos Senne

Secretaria Municipal de Administração e
Comunicação

TESTEMUNHAS:

Juliane de Souza Barbosa

RG nº 8.719.037-4 SSP/PR

Danieli Aparecida da Silva

RG nº 12.738.924-1 SSP/PR



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

PROCESSO INTERNO Nº 101/2025

O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sítio à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, CNPJ nº 76.965.789/0001-87, neste ato, representado pelo Senhor Nilton Douglas de Meira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 689.930.139-34 e portador da Carteira de Identidade RG 4.946.732-0 SSP PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado à empresa a abaixo qualificada, nos termos da Lei Federal [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com suas alterações; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços, visando a futura e eventual **Prestação de serviços de limpeza de caixa d'agua, desinsetização, descupinização, desratização, tratamento contra morcegos, pombos e outros tipos de pragas urbanas**, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico nº 37/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **FAMILIA SOUZA RIBAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 50.254.087/0001-00**, com sede a Rua Major Queiroz, 735, Ginasio, na cidade de Itarare, CEP 18460314, Estado de São Paulo, telefone: (15)9702-1998, E-mail: r.a.controledepragas01@gmail.com, representada neste ato por sua sócio (a) administrador (a) Senhor (a) Grasiele Cristina de Souza Ribas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.070.482-2 SSP/SP e CPF nº 276.006.518-90, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Carlópolis (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
3	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 2.000 LITROS	7	UND	R\$ 64,9000	R\$ 454,3000	SERVICO



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

55

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

4	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 3.000 A 5.000 LITROS	4	UND	R\$ 74,9000	R\$ 299,6000	SERVICO
5	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 10.000 A 15.000 LITROS	3	UND	R\$ 144,5000	R\$ 433,5000	SERVICO
9	1	SERVIÇO DE TRATAMENTO CONTRA MORCEGOS E POMBOS	45.000	M2	R\$ 3,9500	R\$ 177.750,0000	SERVICO
Valor Total						R\$ 178.937,4000	

Memorial de Itens

Lote	Item	Descrição
3	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 2.000 LITROS A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.
4	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 3.000 A 5.000 LITROS A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.
5	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 10.000 A 15.000 LITROS A limpeza consiste em: coleta e correta destinação de todo o lixo que estiver localizado na caixa d' água em que for solicitada a limpeza.
9	1	SERVIÇO DE TRATAMENTO CONTRA MORCEGOS E POMBO

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo ÓRGÃO SOLICITANTE a Central de Compras centraldecompras@carlopolis.pr.gov.br, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.2 Conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o Imposto de Renda sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, será necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais com a alíquota correta, e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, devem informar na nota com o devido enquadramento legal.

2.3 A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos



de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido imputada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1 licitante vencedor deverá proceder a execução do objeto da licitação, no município de Carlópolis, em Local Indicado pela Secretaria Municipal requisitante sem qualquer custo adicional, ficando a Municipalidade absolutamente isenta do pagamento de transporte, mão de obra apropriada, abastecimento do maquinário ou taxas de qualquer natureza, ainda que aqui não especificada, seja o licitante vencedor estabelecido em qualquer localidade.

3.2 O Objeto da presente licitação será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c. serão rejeitados no recebimento, os itens fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I ou comprovadamente apresentar má qualidade.
- d. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo recebimento dos objetos;
- e. prazo para entrega dos objetos licitados será de 10 (dez) dias no máximo, cabendo após atraso imediata e automática notificação.
- f. Verificada a não-conformidade do objeto licitados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital;
- g. Quanto a problemas com a não apresentação do item conforme descrições no edital, o licitante será notificado, pelo departamento de licitações, e será responsável pela correção imediata, mesmo que este serviço já tenha sido entregue ao Município;
- h. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir os itens licitados, que de alguma maneira, não atender as exigências do presente edital, sendo que a entrega dos itens e o recebimento dos mesmos não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA-FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **31/07/2025 à 31/07/2026**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.7 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.9 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.11 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - 4.12 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - b) Mantiverem sua proposta original.
 - 4.13 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 4.14 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 4.15 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 4.16 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
 - 4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
 - 4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 4.19 A licitante adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 DIAS ÚTEIS após a convocação para assinar a Ata.

CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada.

5.2 Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.8 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.9 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.10 não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.11 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador



cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços; sem motivo justificado
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 10.462, de 2023; ou 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d) O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- e) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Licitação;
- d) Indicar um representante credenciado com poderes para, em seu nome, requerer serviços exercer a Fiscalização deste Contrato e prestar todas as informações necessárias para a boa e fiel execução dos serviços ora contratados;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital; pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

60

- 8.2 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte;
- 8.3 Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os objetos/equipamentos não atenderem as condições do edital;
- 8.4 Cumprir rigorosamente o prazo de execução do objeto, e se for o caso a substituição dos equipamentos;
- 8.5 Retirar a Ordem de Serviço e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital;
- 8.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- 8.7 Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.8 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- 8.9 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Carlópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.10 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pela Senhor (a) Flavia Regina Dos Santos Senne, conforme Decreto nº 060/2025; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Municipal requisitante, fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos; materiais e/ou equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Eletrônico;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Carlópolis;
- e) As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- f) A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

61

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.

- a) Obriga-se ainda a fornecer os itens/serviços solicitados dentro do prazo determinado na ata de registro de preços.
- b) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ Nº 76.965.789/0001-87 CEP: 86420-000

- c) E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abroladas;
- d) Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br
- e) Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CARLOPOLIS, excluído qualquer outro.

Carlópolis, 31 de julho de 2025.

Nilton Douglas de Meira-Prefeito Municipal

FAMILIA SOUZA RIBAS PRESTACAO DE
SERVICOS LTDA

Contratante

Contratada

Flavia Regina Dos Santos Senne

Secretaria Municipal de Administração e
Comunicação

TESTEMUNHAS:

Juliane de Souza Barbosa

RG nº 8.719.037-4 SSP/PR

Danieli Aparecida da Silva

RG nº 12.738.924-1 SSP/PR

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MARIPÁ, população de **6.767** habitantes RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi **26/08/2025**, dados estes referentes a **7/2025**

15/2025

Nº Licitação

04/04/2025

Data da Abertura

R\$56.056,63

Valor

Pregão

Modalidade

22/2025 (19/03/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 10/04/2025

Objeto

Contratação de serviços de controle de pragas e vetores (desinsetização e desratização) com e sem monitoramento mensal e serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos espaços públicos do Município de Maripá/PR

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/03/2025, sua última atualização foi dia 16/05/2025, com informações referentes a 4/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	28612,44	Outras Unidades e Medidas	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTE - CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO COM MONITORAMENTO MENSAL	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	0,17	28612,44	4.864,11
1	2 +	29709,41	Outras Unidades e Medidas	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTE - CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO SEM MONITORAMENTO MENSAL	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ❶	0,16	29709,41	4.753,51
2	1 +	4	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 250 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	39,72	4	158,88
2	2 +	62	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	44,28	62	2.745,36
2	3 +	40	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	62,50	40	2.500,00
2	4 +	2	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	84,50	2	169,00
2	5 +	2	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 5000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	110,50	2	221,00
2	6 +	4	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15.000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	203,50	4	814,00
2	7 +	2	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 20000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	185,50	2	371,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	8	4	Unidade	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 30.000 LITROS	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	242,50	4	970,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **GUAPOREMA**, população de 2.217 habitantes **GILBERTO CASTIGLIONI** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 30/07/2025, dados estes referentes a 6/2025

2/2025

Nº Licitação

17/02/2025

Data da Abertura

R\$53.999,99

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

1039/2025 (11/02/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/03/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de serviços, de forma eventual, de desinsetização, dedetização, desratização, limpeza de caixa d`água, caixas de gordura e fossas pertencentes aos prédios públicos municipais de Guaporema/PR.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/03/2025, sua última atualização foi dia 26/08/2025, com informações referentes a 7/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	20698,3	Metros Quadrados	Desinsetização, dedetização, desratização Em áreas internas e externas nos prédios públicos do município de Guaporema/PR, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de controle de vetores e pragas	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	0,47	20698,3	9.728,20
2	1 +	25	Pessoas	Limpeza e desinfecção de caixa d`água até 500 litros com laudo Manutenção / Higienização De Reservatório De Água Potável - Limpeza E Desinfecção De Caixa D Água (Tampa E Reservatório) De até 500 Litros. Esfregar As Paredes E O Fundo Da Caixa, Retirar	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	34,20	25	855,00
2	2 +	15	Pessoas	Limpeza e desinfecção de caixa d`água 501 a 1000 litros Manutenção / Higienização De Reservatório De Água Potável - Limpeza E Desinfecção De Caixa D Água (Tampa E Reservatório) De 501 a 1000 Litros. Esfregar As Paredes E O Fundo Da Caixa, Retirar A Á	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	80,00	15	1.200,00
2	3 +	10	Pessoas	Limpeza e desinfecção de caixa d`água 1001 a 5000 litros Manutenção / Higienização De Reservatório De Água Potável - Limpeza E Desinfecção De Caixa d'Água (Tampa E Reservatório) de 1001 a 5000 Litros. Esfregar As Paredes E O Fundo Da Caixa, Retirar A Á	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	83,00	10	830,00
2	4 +	6	Pessoas	Limpeza e desinfecção de caixa d`água 5001 a 10000 litros Manutenção / Higienização De Reservatório De Água Potável - Limpeza E Desinfecção De Caixa d'Água (Tampa E Reservatório) de 10000 Litros. Esfregar As Paredes E O Fundo Da Caixa, Retirar A Água	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	152,50	6	915,00
3	1 +	10	Pessoas	Limpeza de fossa Limpeza E Esgotamento De fossa, bem Como O Transporte E Descarte Adequado Dos Resíduos. Compreendendo A Coleta De Conteúdo com caminhão, Destinação De Resíduos	0		0,00	10	0,00
3	2 +	10	Pessoas	Limpeza de fossa séptica Execução de serviços de desentupimento, coleta, transporte e destinação dos resíduos em local apropriado de acordo com as determinações sanitárias. Limpeza e esgotamento de fossa séptica, bem como o transporte e descarte adeq	0		0,00	10	0,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	3	10	Pessoas	Limpeza e desinsetização de caixa de gordura com descarte final dos resíduos	0		0,00	10	0,00
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convidado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PRUDENTÓPOLIS, população de 50.428 habitantes ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 27/08/2025, dados estes referentes a 7/2025

19/2025

Nº Licitação

07/03/2025

Data da Abertura

R\$300.865,13

Valor

Pregão

Modalidade

165/2025 (14/02/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/03/2025

Objeto

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização e controle de pragas e vetores (Desratização, Desinsetização e Descupinização) e limpeza de caixa d'água.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/03/2025, sua última atualização foi dia 16/06/2025, com informações referentes a 5/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	149699,06	Metros Quadrados	DESINSETIZAÇÃO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	0,10	149699,06	14.969,91
1	2 +	151364,41	Metros Quadrados	DESRATIZAÇÃO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	0,09	151364,41	13.622,80
1	3 +	49342,2	Metros Quadrados	DESCUPINIZAÇÃO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	0,30	49342,2	14.802,66
1	4 +	13	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 250 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	22,28	13	289,64
1	5 +	4	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 310 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	22,43	4	89,72
1	6 +	305	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 500 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	26,91	305	8.207,55
1	7 +	180	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 1000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	34,86	180	6.274,80
1	8 +	10	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 2000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	41,77	10	417,70
1	9 +	7	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 3000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	52,75	7	369,25
1	10 +	23	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 5000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	110,19	23	2.534,37
1	11 +	18	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 15000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	172,40	18	3.103,20
1	12 +	10	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 20000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	95,68	10	956,80
1	13 +	8	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA 30000 LTS	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	103,38	8	827,04

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MARECHAL CÂNDIDO RONDON, população de 58.140 habitantes MARCIO ANDREI RAUBER (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 27/08/2025, dados estes referentes a 7/2025

10/2024

Nº Licitação

07/02/2025

Data da Abertura

R\$450.803,53

Valor

Pregão

Modalidade

276/2024 (18/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/02/2025

Objeto

Registro de preços para a contratação de serviços de desinsetização, controle de pragas urbanas, limpeza de caixa de água, fossa, caixa de gordura e desentupimento de encanamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem v

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2025, sua última atualização foi dia 20/08/2025, com informações referentes a 7/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	199400	Metros Quadrados	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS TIPOS DE INSETOS RASTEIROS, VOADORES E ROEDORES, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INDICADOS PELAS SECRETARIAS.	0		0,00	199400	0,00
1	2 +	55	Outras Unidades e Medidas	REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, MARIMBONDOS - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAPTURA E REMOÇÃO DE COLMEIAS DE ABELHAS, VESPAS, MARIMBONDOS, A EMPRESA CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA/TRANSLADO E REALOCAÇÃO PARA OUTRO LOCAL APROPRIADO	0		0,00	55	0,00
2	1 +	34	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 300L DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	65,02	34	2.210,68
2	2 +	98	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 500L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	72,68	98	7.122,64
2	3 +	137	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 1.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	88,51	137	12.125,87
2	4 +	21	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 2.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	127,43	21	2.676,03
2	5 +	15	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 3.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	126,48	15	1.897,20

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	6 +	15	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 5.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	144,63	15	2.169,45
2	7 +	18	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 10.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	179,26	18	3.226,68
2	8 +	23	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 15.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	217,85	23	5.010,55
2	9 +	1	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 30.000L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	344,95	1	344,95
2	10 +	10	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 750L, DE FIBRA OU AMIANTO.	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	103,53	10	1.035,30
2	11 +	1	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA DE 200L OU 250L, DE FIBRA OU AMIANTO	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	124,00	1	124,00
2	12 +	1	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE 3.000L., DE ALVENARIA/CONCRETO	1	NATIVIDADE FITNESS ACADEMIA LTDA - ME	156,65	1	156,65
3	1 +	993	Metros Cúbicos	LIMPEZA DE FOSSA	1	AUTO FOSSA RONDON LTDA - ME	100,00	993	99.300,00
3	2 +	246	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	1	AUTO FOSSA RONDON LTDA - ME	280,00	246	68.880,00
3	3 +	236	Horas	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTOS EM GERAL	1	AUTO FOSSA RONDON LTDA - ME	198,30	236	46.798,80

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
CAMPOMOURÃO, população de 103.340 habitantes **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 28/08/2025, dados estes referentes a 7/2025

2/2025

Nº Licitação

27/02/2025

Data da Abertura

R\$198.753,20

Valor

Pregão

Modalidade

13/2025 (06/02/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 28/02/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE PASSAGEM E DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTOS COM HIDROJATO, ETC...) PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/03/2025, sua última atualização foi dia 22/08/2025, com informações referentes a 7/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 +	225	Unidade	DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO / VASO / PIA / RALO(CADA)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	157,18	225	35.365,50
1	2 +	23	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	239,35	23	5.505,05
1	3 +	60	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	172,82	60	10.369,20
1	4 +	60	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	175,65	60	10.539,00
1	5 +	60	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE FOSSA	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	235,90	60	14.154,00
1	6 +	450	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 100 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	15,68	450	7.056,00
1	7 +	225	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 150 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	18,49	225	4.160,25
1	8 +	225	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 200 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ?	21,56	225	4.851,00
2	1 +	75	Unidade	DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTO / VASO / PIA / RALO(CADA)	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME ?	255,00	75	19.125,00
2	2 +	7	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA.	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME ?	388,00	7	2.716,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
2	3 +	20	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA.	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	280,00	20	5.600,00
2	4 +	20	Unidade	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	284,00	20	5.680,00
2	5 +	20	Outras Unidades e Medidas	LIMPEZA DE FOSSA	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	382,00	20	7.640,00
2	6 +	150	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 100 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	25,00	150	3.750,00
2	7 +	75	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 150 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	30,00	75	2.250,00
2	8 +	75	Metros Lineares	DESENTUPIMENTO DE CANO 200 MM COM HIDROJATO (VALOR POR METRO)	1	MOURÃO TRANSPORTES DE ENTULHOS E RESÍDUOS - EIRELI - ME 1	35,00	75	2.625,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CANDÓI, população de 15.174 habitantes ALDOINO GOLDONI FILHO (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 19/08/2025, dados estes referentes a 7/2025

17/2025	19/03/2025	R\$91.901,17
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Pregão Modalidade	4534/2025 (25/02/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 25/03/2025

Objeto

Registro de preços de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos espaços públicos municipais

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/03/2025, sua última atualização foi dia 20/05/2025, com informações referentes a 4/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
<hr/>									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	84313	Metros Quadrados	Serviço especializado em controle de vetores e pragas urbanas para realização de procedimentos de desinsetização, desratização (com colocação de iscas) de controle como pombos e morcegos, eliminando e prevenindo a proliferação de baratas, cupins, fo	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	0,29	84313	24.450,77

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 22 de outubro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica
- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelo(s) Diretor(es), conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 2389/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pf2e899786ca76>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 22 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 22 de outubro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2389/2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 69.484,65

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0	94.614,03
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510	114.065,32
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511	18.859,21
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0	12,95
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103	26.137,59
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	191.302,50
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0	44.436,02
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0	112.336,64
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303	3.188,54
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303	9.423,74
323		10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303	4.984,88
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0	130.746,18
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0	3.723,83
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0	93.714,71
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0	40.914,31
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0	18.288,90
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0	123.671,18
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0	29.522,74
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0	160.026,62

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

- 0 – Recursos Ordinários (Livres)
- 510 – Taxas – Exercício Pode de Polícia
- 511 – Taxas – Prestação de Serviços
- 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
- 104 – Educação 25% s/ Impostos
- 303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p265756299208>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

79

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025
CÓD. VERIFICADOR: 24N8EK84**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 69.484,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ****/**/2025** às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

80

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2389/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d’água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2025 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d’água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

81

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

82

ESTADO DO PARANÁ

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

84

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

85

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

86

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

87

ESTADO DO PARANÁ

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

88

ESTADO DO PARANÁ

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

89

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

91

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

92

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
 - 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

95

ESTADO DO PARANÁ

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

96

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

97

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

98

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, ** de ** de 2025.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

99

ESTADO DO PARANÁ

Jander Luiz Loss

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	42.650	M ²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,13	5.544,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	62,50	4.562,50
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e	252,50	16.412,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			deslocamento.		
4	38.800	M ²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m ² . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,13	5.044,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	78,95	1.973,75
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	110,50	1.326,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	217,85	871,40
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²	375,00	33.750,00
Valor Total Estimado				69.484,65	

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento dos ambientes da sede administrativa, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade deste Departamento.

2.1.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e contribuintes que se utilizam destes locais para trabalhos ou para satisfazer suas necessidades.

2.1.3. O quantitativo foi mantido o mesmo já solicitado na licitação passada – PE 030/2024, pois não temos um parâmetro confiável para melhor determinar os quantitativos, já que nos últimos tempos não foram utilizados estes serviços. Desta forma, e como é sabido que não é possível prever quando podem surgir serviços emergenciais, no caso do item 03, foi mantido o quantitativo por medida de segurança. Já no caso dos itens 1 e 2, serão realizados para manter a salubridade dos ambientes.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, dedetização, desentupimento de redes e higienização/l limpeza de reservatórios de água potável, se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nas dependências, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como evitando a contaminação da água consumida.

2.2.2. Tais serviços são essenciais para o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de atender às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e controle de zoonoses, minimizando riscos à saúde de servidores, usuários e visitantes.

2.2.3. Considerando que se trata de serviços que demandam técnicas específicas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e mão de obra qualificada, a execução deverá ser realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

2.2.4. A estimativa da quantidade foi baseada na média dos pregões dos últimos anos.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A contratação de serviços especializados de desinsetização é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde nos prédios públicos pertencentes à administração municipal. Esses serviços visam o controle de pragas urbanas, como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e outros insetos nocivos que podem colocar em risco a saúde dos servidores e da população atendida.

2.3.2. A presença desses vetores pode comprometer o ambiente de trabalho, provocar danos estruturais aos imóveis e representar riscos de contaminações e transmissão de doenças. Além disso, a realização periódica de desinsetização está de acordo com as normas de vigilância sanitária e é medida preventiva fundamental para assegurar ambientes saudáveis e funcionais.



2.3.3. Portanto, a aquisição dos serviços de desinsetização justifica-se pela necessidade de preservação da saúde pública, manutenção das condições sanitárias e pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis ao setor público.

2.3.4. Os itens solicitados estarão suprindo as necessidades dos equipamentos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social: Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), CRAS – Centro de Convivência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.5. Os quantitativos dos serviços foram baseados no Certame com vigência até 09/09/2025, nas medidas dos prédios dos equipamentos do departamento e nos quantitativos de caixas d'água pertencentes aos mesmos, e também tendo em vista os Pavilhões dos Bairros Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade e se faz necessário adequar para a sua utilização.

2.3.6. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 053/2022, nº 039/2023 e nº 030/2024, com vigência até 09/09/2025, acrescidos os itens 2 e 3, em 50% (cinquenta por cento) em virtude dos pavilhões Bairro Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Justifica-se a contratação de empresa para este tipo de serviço devido a necessidade de controle de pragas, insetos, vetores e outros, além de desentupimentos e limpeza das caixas de água, junto aos prédios sob responsabilidade deste departamento, objetivando desta forma a saúde, segurança e bem estar das pessoas que utilizam este ambientes, como servidores e alunos, bem como a comunidade em geral, salientando o uso diário destes locais, quer sejam para atividades administrativas ou em ocasiões de eventos.

2.4.2. A implementação de procedimentos de limpeza e controle sanitário em todas as instalações vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente é essencial para manter ambientes propícios ao desenvolvimento educacional, livre de riscos à saúde pública.

2.4.3. Considerando a alta demanda diária de pessoas atendidas nas escolas, centros de educação infantil e demais prédios administrativos, os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado das instalações. A frequência e o volume de uso dessas estruturas exigem medidas preventivas para evitar obstruções, garantindo assim a continuidade das atividades, especialmente no preparo de refeições e merendas para as crianças.

2.4.4. Além disso, a realização periódica de limpeza de caixas d'água é vital para garantir a qualidade da água utilizada nos processos cotidianos, assegurando padrões sanitários elevados. Essa prática contribui diretamente para a promoção de ambientes saudáveis, essenciais para o atendimento à população sem riscos de contaminação.

2.4.5. Os serviços de desinsetização e desratização também desempenham a preservação da saúde pública, evitando a presença de animais sinantrópicos que podem transmitir doenças. A prevenção contra infestações, como cupins, ratos, baratas, morcegos, moscas, mosquitos, formigas e pombos, é essencial para mitigar riscos de doenças como leptospirose, criptococose, toxoplasmose, febre maculosa e hidrofobia. Dessa forma, tais serviços não apenas protegem a saúde da comunidade atendida, mas também contribuem para a conservação do patrimônio público, assegurando a continuidade eficaz dos serviços ao público.



2.4.6. Em última análise, a melhoria contínua desses procedimentos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete o compromisso do Departamento de Educação e Cultura com a promoção de ambientes educacionais e administrativos seguros, higienizados e propícios ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

2.4.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024. Nos baseamos nas quantidades licitadas anteriormente, bem como, nas utilizadas dos mesmos. Também levamos em consideração os espaços adquiridos e ampliados pelo nosso departamento.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

2.5.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

2.5.3. O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, torna-se essencial a realização periódica de serviços de controle de insetos, roedores, desentupimentos e limpeza das caixas d'água nas instalações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.6.2. A solicitação desses serviços justifica-se pela importância do controle de pragas urbanas e da manutenção da higiene nas estruturas do departamento. Os quantitativos foram definidos com base nas medidas do prédio, levantadas por um engenheiro em conjunto com um servidor do setor.

2.6.3. Dessa forma, está sendo requisitada a execução dos seguintes serviços: desinsetização e desratização, limpeza das caixas d'água, desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários e mictórios. A prestação desses serviços deverá ocorrer duas vezes ao ano, podendo haver intervenções adicionais em caso de necessidade emergencial.

2.6.4. A manutenção regular é fundamental. A limpeza das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo a contaminação por bactérias que podem causar doenças como diarreia, hepatite e leptospirose. Já o controle de pragas visa eliminar insetos e roedores que, além de causar desconforto, representam sérios riscos à saúde dos ocupantes e frequentadores do local.

2.6.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no Departamento Municipal de Saúde é essencial por razões técnicas, sanitárias e legais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

105

ESTADO DO PARANÁ

2.7.2. É importante ressaltar que a realização periódica da desinsetização está em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, como as diretrizes da **Vigilância Sanitária**, e atende às recomendações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no que se refere ao controle de pragas em estabelecimentos de assistência à saúde.

2.7.3. Unidades de saúde, como postos, UBSs, devem manter ambientes isentos de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), pois esses organismos representam riscos diretos à saúde dos pacientes, profissionais.

2.7.4. A presença de pragas pode acarretar surtos de doenças como leptospirose, dengue, febre maculosa, entre outras.

2.7.5. A limpeza e higienização periódica de caixas d'água evita a contaminação da água utilizada para consumo, higienização e procedimentos clínicos, prevenindo surtos e infecções.

2.7.6. Cumprimento de normas legais e sanitárias:

2.7.7. A Vigilância Sanitária e os órgãos de controle exigem a comprovação periódica desses serviços, com apresentação de certificados e laudos técnicos emitidos por empresas legalmente habilitadas (com registro no CRQ e licenciamento ambiental).

2.7.8. O não cumprimento pode acarretar multas, interdições ou responsabilização civil e administrativa.

2.7.9. Empresas especializadas utilizam produtos e técnicas adequadas, seguras e autorizadas pelos órgãos competentes (Anvisa, Ibama), reduzindo riscos de intoxicação, contaminação ambiental ou falhas nos procedimentos.

2.7.10. A manutenção da limpeza e controle de pragas garante ambiente salubre e seguro, o que impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

2.7.11. Diante da natureza crítica dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde e da necessidade de cumprimento de normas sanitárias, a contratação de empresa especializada é imprescindível, não só para a preservação da saúde pública, mas também para a proteção institucional e legal do município.

2.7.12. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

2.8.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

2.8.3. O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.



2.9. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. Exclusivamente para o item 03 deste processo – “Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento”, devido à natureza do serviço, por vezes de extrema urgência, a empresa contratada deverá estar localizada num raio de no máximo 50 km da prefeitura municipal de Marmeiro devendo ser realizado num prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação. Esta exigência se dá por conta de experiências negativas vividas durante a vigência da última contratação onde a empresa contratada, por estar localizada no município de Faxinal-PR, a mais de 400 km de distância, não atendeu as solicitações de forma satisfatória por motivos de logística e indisponibilidade de profissional alocado na região.

4.4.2. Além disso, com base na condição geográfica, justifica-se a exigência de que a empresa prestadora do serviço esteja situada a uma distância máxima de **50 km** do local da prestação dos serviços. Tal critério visa garantir:

- Rapidez no atendimento, especialmente em casos emergenciais ou necessidade de reaplicações;
- Redução de custos logísticos, evitando cobranças adicionais por deslocamentos longos;
- Facilidade na fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;
- Maior disponibilidade técnica e operacional, com agilidade na programação das intervenções.

4.4.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, § 1º, permite a exigência de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características do objeto da licitação, desde que justificados e



proporcionais. A limitação da distância da sede das empresas se enquadra nessa exigência, pois visa garantir a eficiência e a qualidade do serviço contratado, além de evitar prejuízos ao erário público.

4.4.4. Dessa forma, a delimitação geográfica de **50 km** é justificada pela eficiência na execução dos serviços, assegurando que a contratada possa cumprir os prazos estabelecidos, manter a regularidade dos atendimentos e responder prontamente às demandas da contratante.

4.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):

4.5.1. ATIVIDADES:

4.5.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

4.5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

4.5.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

4.5.1.4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

4.5.1.5. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

4.5.1.6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

4.5.1.7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

4.5.1.8. A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

4.5.1.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

4.5.1.10. Portaria MS N° 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

4.5.1.11. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

4.5.1.12. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineeficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

4.5.1.13. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

108

ESTADO DO PARANÁ

4.5.1.14. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

4.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

4.6.2. As normas da ABNT.

4.6.3. As normas da ANVISA.

4.6.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

4.6.5. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

4.6.6. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

4.6.7. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

4.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.7.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

4.7.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

4.7.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

4.7.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

4.7.1.4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

4.7.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

4.7.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

4.7.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

4.7.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

4.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA

4.8.1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

4.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

4.9.1. Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

4.9.2. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

4.9.3. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

4.9.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

4.9.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

4.9.6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

4.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

4.10.1. Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

4.10.2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

4.10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.



5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

5.22. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.23. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

5.24. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

5.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.25.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.25.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

5.25.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.



5.25.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.25.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

7.3. A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

7.4. Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis horas)**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.8.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

7.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. **Atestado e/ou declaração de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove que a empresa já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto do presente termo de referência, indicando no documento a descrição do serviço.

10.5.2. **Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV)**, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.3. **Comprovação de registro DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

10.5.4. **Licença Ambiental vigente**, emitida pelo órgão competente, autorizando a proponente a exercer atividade pertinente ao objeto cotado, ou dispensa de licença, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução RDC ANVISA nº 52/2009.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323		10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

118

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

119

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

120

ESTADO DO PARANÁ

2.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):

2.5.1. ATIVIDADES:

2.5.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

2.5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

2.5.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

2.5.1.4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

2.5.1.5. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

2.5.1.6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

2.5.1.7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

2.5.1.8. A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

2.5.1.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

2.5.1.10. Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

2.5.1.11. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2.5.1.12. O FORNECEDOR deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

2.5.1.13. O FORNECEDOR deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.5.1.14. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

2.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

121

ESTADO DO PARANÁ

2.6.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

2.6.2. As normas da ABNT.

2.6.3. As normas da ANVISA.

2.6.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

2.6.5. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.6.6. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

2.6.7. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

2.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.7.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

2.7.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

2.7.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

2.7.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

2.7.1.4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.7.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

2.7.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus muscullus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

2.7.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.7.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

2.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

122

ESTADO DO PARANÁ

2.8.1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

2.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

2.9.1. Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

2.9.2. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

2.9.3. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

2.9.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

2.9.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

2.9.6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

2.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

2.10.1. Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

2.10.2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

2.10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

123

ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323	09.01	10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

125

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o oferecido na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

126

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

127

ESTADO DO PARANÁ

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

128

ESTADO DO PARANÁ

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

129

ESTADO DO PARANÁ

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

10.22. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

10.23. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

10.24. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá ao FORNECEDOR apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

10.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.25.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

10.25.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação do FORNECEDOR.

10.25.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.25.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

130

ESTADO DO PARANÁ

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

131

ESTADO DO PARANÁ

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

133

ESTADO DO PARANÁ

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2025.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

134

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

135

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Marmeiro¹³⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 03 de novembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2389/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 358/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria a análise e emissão de Parecer acerca da abertura do **Processo Administrativo nº 2389/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d’água,”, conforme requerimento emanado de diversos Departamentos Municipais.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Pretendem os diretores dos Departamentos municipais a contratação de empresa especializada para serviços de eliminação e controle de vetores, pragas urbanas, desratização, desinsetização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, em razão da imprescindibilidade desses serviços para a manutenção da higiene, salubridade e segurança das instalações públicas, preservação da saúde de servidores, usuários e população em geral, prevenção de contaminações, garantia da qualidade da água e cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, devendo sua execução ocorrer por empresa legalmente habilitada, com produtos e mão de obra qualificados, assegurando a conservação do patrimônio público, a continuidade das atividades municipais e a proteção institucional do município.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a pesquisa de mercado, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

Por sua vez, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 28, inciso I, c/c art. 6º, XLI, ambos da Lei n.º 14.133/21. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em virtude da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

Oportunamente, registra-se que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Outrossim, revela-se adequado o critério de julgamento por menor preço por item, uma vez que cada serviço a ser contratado possui características, quantidades e especificidades próprias, permitindo que a comparação entre os licitantes seja feita de forma objetiva e transparente. Tal metodologia assegura a observância do princípio da economicidade, garantindo que o Município contrate cada serviço pelo preço mais vantajoso, sem prejuízo da qualidade ou da eficiência na execução. Além disso, a adoção do julgamento por item possibilita atender à diversidade das demandas dos diferentes departamentos, evitando que um único lote agregue serviços distintos e comprometa a competitividade da licitação.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

É cediço que o sistema de registro de preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos quanto para a prestação de serviços. Possibilita maior flexibilidade e planejamento às compras públicas e é adotado diante da necessidade de demandas futuras com quantitativo incerto. Assim, a fim de evitar estoques e/ou desperdícios, a contratação se efetiva quando a necessidade se manifesta. Situações estas que se amoldam ao caso em debate.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços que teve como parâmetro proposta comercial de empresa privada, contratações anteriores realizadas pelo Município e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A estimativa de quantidade foi realizada considerando os históricos do Pregão Eletrônico nº 053/2022, nº 039/2023 e nº 030/2024, vigentes até 09 de setembro de 2025.

O valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 69.484,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e a Divisão de Contabilidade atesta a presença de dotações orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Quanto ao art. 18, da Lei n.º 14.133/21, tem-se que o 1º, inciso I, dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, constata-se que o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos elencados no artigo supra.

Cumpre consignar que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o Plano Anual de Contratação, uma vez que este se encontra em fase de elaboração no âmbito do município.

Em relação à Minuta do Edital, observa-se que está redigida de forma clara e objetiva, em observância às regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo-lhes tratamento diferenciado, *in verbis*:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Percebe-se que o Edital em apreço contempla, para todos os itens, o requisito de exclusividade à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, enquadrando-se, acertadamente, ao disposto no art. 48 da Lei n.º 123/2006.

O Edital prevê, ainda, cláusula de limitação geográfica em relação ao *item 3 - prestação de serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, [...]*, segundo a qual a empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sendo obrigatória a execução dos serviços em prazo máximo de seis horas a contar da solicitação formal, em local indicado pelo departamento solicitante.

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e manifestações do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), cláusulas de limitação geográfica não são vedadas de forma absoluta, mas devem ser utilizadas de forma excepcional sendo devidamente justificadas e compatíveis com a natureza do objeto licitado.

O entendimento é de que, à luz do princípio da isonomia (art. 37, XXI, CF/88) e da competitividade, não se pode impor, de forma generalizada e sem amparo técnico, localização de empresa no território do ente contratante como condição de participação no certame. Tal limitação apenas se justifica quando intrinsecamente ligada à natureza do serviço a ser prestado e quando restar comprovada sua imprescindibilidade para o atendimento do interesse público.

Contudo, destaca-se que a restrição não pode ser excessiva, desproporcional ou utilizada como forma indireta de direcionamento, devendo sempre estar lastreada em estudo técnico preliminar, em consonância com o disposto nos artigos 11, 18, 19 e 22 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vantajosidade da contratação e ao planejamento adequado do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p9e61c08fac77>





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir rapidez no atendimento, especialmente em situações emergenciais, reduzir custos logísticos, facilitar a fiscalização e assegurar maior disponibilidade técnica e operacional. Além do mais, conforme consta do Termo de Referência, o critério decorre de experiências anteriores, em que empresa contratada distante mais de 400 km não atendeu satisfatoriamente às solicitações, em razão de limitações logísticas e indisponibilidade de profissionais na região.

Neste ínterim, a delimitação geográfica é, portanto, medida proporcional e compatível com a natureza do objeto, conforme autoriza o artigo 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando eficiência, qualidade na execução dos serviços e proteção do interesse público.

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

Sem vislumbrar óbices quanto à legalidade do feito, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da manifestação supra, **manifesto pela aprovação da fase interna com a continuidade do certame.**

É o parecer.

	Assinado eletronicamente por: KARIMA HAWA MUJAHED 03/11/2025 14:08:50 Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil Karima Hawa Mujahed Procuradora Jurídica OAB/PR 110.980
---	---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9e61c08fac77>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

145

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025
CÓD. VERIFICADOR: 24N8EK84

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 69.484,65 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 15/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2389/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d’água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de dezembro de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 15 de dezembro de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO**, o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d’água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

147

ESTADO DO PARANÁ

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

148

ESTADO DO PARANÁ

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

149

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

150

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

152

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
 - 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
 - 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
 - 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
 - 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
 - 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cicpm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

157

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

158

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeheiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeheiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

160

ESTADO DO PARANÁ

- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

161

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
 - 13.2.2 Multa.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

163

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

164

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

165

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	42.650	M²	Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas). Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento. OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	0,13	5.544,50
2	73	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	62,50	4.562,50
3	65	Chamadas	Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e	252,50	16.412,50





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			deslocamento.		
4	38.800	M ²	Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m ² . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.	0,13	5.044,00
5	25	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	78,95	1.973,75
6	12	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	110,50	1.326,00
7	4	Unid.	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	217,85	871,40
8	90	Unid.	Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m ²	375,00	33.750,00
Valor Total Estimado					69.484,65

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

2.1. Departamento de Administração e Planejamento

2.1.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento dos ambientes da sede administrativa, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade deste Departamento.

2.1.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e contribuintes que se utilizam destes locais para trabalhos ou para satisfazer suas necessidades.

2.1.3. O quantitativo foi mantido o mesmo já solicitado na licitação passada – PE 030/2024, pois não temos um parâmetro confiável para melhor determinar os quantitativos, já que nos últimos tempos não foram utilizados estes serviços. Desta forma, e como é sabido que não é possível prever quando podem surgir serviços emergenciais, no caso do item 03, foi mantido o quantitativo por medida de segurança. Já no caso dos itens 1 e 2, serão realizados para manter a salubridade dos ambientes.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, dedetização, desentupimento de redes e higienização/limpeza de reservatórios de água potável, se faz necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança nas dependências, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças, bem como evitando a contaminação da água consumida.

2.2.2. Tais serviços são essenciais para o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, além de atender às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e controle de zoonoses, minimizando riscos à saúde de servidores, usuários e visitantes.

2.2.3. Considerando que se trata de serviços que demandam técnicas específicas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e mão de obra qualificada, a execução deverá ser realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

2.2.4. A estimativa da quantidade foi baseada na média dos pregões dos últimos anos.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. A contratação de serviços especializados de desinsetização é necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde nos prédios públicos pertencentes à administração municipal. Esses serviços visam o controle de pragas urbanas, como baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e outros insetos nocivos que podem colocar em risco a saúde dos servidores e da população atendida.

2.3.2. A presença desses vetores pode comprometer o ambiente de trabalho, provocar danos estruturais aos imóveis e representar riscos de contaminações e transmissão de doenças. Além disso, a realização periódica de desinsetização está de acordo com as normas de vigilância sanitária e é medida preventiva fundamental para assegurar ambientes saudáveis e funcionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

168

ESTADO DO PARANÁ

2.3.3. Portanto, a aquisição dos serviços de desinsetização justifica-se pela necessidade de preservação da saúde pública, manutenção das condições sanitárias e pelo cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis ao setor público.

2.3.4. Os itens solicitados estarão suprindo as necessidades dos equipamentos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social: Abrigo Institucional (Casa Lar), Centro de Convivência da Assistência Social (Escola Oficina), CRAS – Centro de Convivência da Assistência Social, Conselho Tutelar e o próprio Departamento Municipal de Assistência Social.

2.3.5. Os quantitativos dos serviços foram baseados no Certame com vigência até 09/09/2025, nas medidas dos prédios dos equipamentos do departamento e nos quantitativos de caixas d'água pertencentes aos mesmos, e também tendo em vista os Pavilhões dos Bairros Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade e se faz necessário adequar para a sua utilização.

2.3.6. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 053/2022, nº 039/2023 e nº 030/2024, com vigência até 09/09/2025, acrescidos os itens 2 e 3, em 50% (cinquenta por cento) em virtude dos pavilhões Bairro Jardim Bandeira e Três Pinheiros serem de propriedade da municipalidade.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Justifica-se a contratação de empresa para este tipo de serviço devido a necessidade de controle de pragas, insetos, vetores e outros, além de desentupimentos e limpeza das caixas de água, junto aos prédios sob responsabilidade deste departamento, objetivando desta forma a saúde, segurança e bem estar das pessoas que utilizam este ambientes, como servidores e alunos, bem como a comunidade em geral, salientando o uso diário destes locais, quer sejam para atividades administrativas ou em ocasiões de eventos.

2.4.2. A implementação de procedimentos de limpeza e controle sanitário em todas as instalações vinculadas ao Departamento de Educação e Cultura em conformidade com as normativas da legislação sanitária vigente é essencial para manter ambientes propícios ao desenvolvimento educacional, livre de riscos à saúde pública.

2.4.3. Considerando a alta demanda diária de pessoas atendidas nas escolas, centros de educação infantil e demais prédios administrativos, os serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto são imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado das instalações. A frequência e o volume de uso dessas estruturas exigem medidas preventivas para evitar obstruções, garantindo assim a continuidade das atividades, especialmente no preparo de refeições e merendas para as crianças.

2.4.4. Além disso, a realização periódica de limpeza de caixas d'água é vital para garantir a qualidade da água utilizada nos processos cotidianos, assegurando padrões sanitários elevados. Essa prática contribui diretamente para a promoção de ambientes saudáveis, essenciais para o atendimento à população sem riscos de contaminação.

2.4.5. Os serviços de desinsetização e desratização também desempenham a preservação da saúde pública, evitando a presença de animais sinantrópicos que podem transmitir doenças. A prevenção contra infestações, como cupins, ratos, baratas, morcegos, moscas, mosquitos, formigas e pombos, é essencial para mitigar riscos de doenças como leptospirose, criptococose, toxoplasmose, febre maculosa e hidrofobia. Dessa forma, tais serviços não apenas protegem a saúde da comunidade atendida, mas também contribuem para a conservação do patrimônio público, assegurando a continuidade eficaz dos serviços ao público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

2.4.6. Em última análise, a melhoria contínua desses procedimentos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete o compromisso do Departamento de Educação e Cultura com a promoção de ambientes educacionais e administrativos seguros, higienizados e propícios ao desenvolvimento humano e ao bem-estar da comunidade.

2.4.7. A estimativa de quantidade foi baseada na média ou mediana utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024. Nos baseamos nas quantidades licitadas anteriormente, bem como, nas utilizadas dos mesmos. Também levamos em consideração os espaços adquiridos e ampliados pelo nosso departamento.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

2.5.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

2.5.3. O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos servidores e usuários, torna-se essencial a realização periódica de serviços de controle de insetos, roedores, desentupimentos e limpeza das caixas d'água nas instalações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2.6.2. A solicitação desses serviços justifica-se pela importância do controle de pragas urbanas e da manutenção da higiene nas estruturas do departamento. Os quantitativos foram definidos com base nas medidas do prédio, levantadas por um engenheiro em conjunto com um servidor do setor.

2.6.3. Dessa forma, está sendo requisitada a execução dos seguintes serviços: desinsetização e desratização, limpeza das caixas d'água, desentupimento de pias, ralos, vasos sanitários e mictórios. A prestação desses serviços deverá ocorrer duas vezes ao ano, podendo haver intervenções adicionais em caso de necessidade emergencial.

2.6.4. A manutenção regular é fundamental. A limpeza das caixas d'água é essencial para garantir a qualidade da água armazenada, prevenindo a contaminação por bactérias que podem causar doenças como diarreia, hepatite e leptospirose. Já o controle de pragas visa eliminar insetos e roedores que, além de causar desconforto, representam sérios riscos à saúde dos ocupantes e frequentadores do local.

2.6.5. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água no Departamento Municipal de Saúde é essencial por razões técnicas, sanitárias e legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

2.7.2. É importante ressaltar que a realização periódica da desinsetização está em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, como as diretrizes da **Vigilância Sanitária**, e atende às recomendações da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no que se refere ao controle de pragas em estabelecimentos de assistência à saúde.

2.7.3. Unidades de saúde, como postos, UBSs, devem manter ambientes isentos de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), pois esses organismos representam riscos diretos à saúde dos pacientes, profissionais.

2.7.4. A presença de pragas pode acarretar surtos de doenças como leptospirose, dengue, febre maculosa, entre outras.

2.7.5. A limpeza e higienização periódica de caixas d'água evita a contaminação da água utilizada para consumo, higienização e procedimentos clínicos, prevenindo surtos e infecções.

2.7.6. Cumprimento de normas legais e sanitárias:

2.7.7. A Vigilância Sanitária e os órgãos de controle exigem a comprovação periódica desses serviços, com apresentação de certificados e laudos técnicos emitidos por empresas legalmente habilitadas (com registro no CRQ e licenciamento ambiental).

2.7.8. O não cumprimento pode acarretar multas, interdições ou responsabilização civil e administrativa.

2.7.9. Empresas especializadas utilizam produtos e técnicas adequadas, seguras e autorizadas pelos órgãos competentes (Anvisa, Ibama), reduzindo riscos de intoxicação, contaminação ambiental ou falhas nos procedimentos.

2.7.10. A manutenção da limpeza e controle de pragas garante ambiente salubre e seguro, o que impacta diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

2.7.11. Diante da natureza crítica dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde e da necessidade de cumprimento de normas sanitárias, a contratação de empresa especializada é imprescindível, não só para a preservação da saúde pública, mas também para a proteção institucional e legal do município.

2.7.12. A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 30/2024.

2.8. Departamento de Urbanismo

2.8.1. Justifica-se a contratação dos serviços de desinsetização, sanitização, limpeza e desinfecção de caixa d'água, bem como serviços de desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos, vasos sanitários, esgotos e outros afins, no intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar a proliferação de vetores de doenças, mantendo o bom funcionamento nas dependências do departamento.

2.8.2. Desta forma, trata-se de uma ação preventiva e corretiva, no tocante a manutenção da higiene, da salubridade e do bom funcionamento dos ambientes de trabalho, trazendo assim, maior conforto aos servidores e usuários que se utilizam destes locais.

2.8.3. O quantitativo foi baseado na área e instalações das edificações pertencentes ao departamento, sendo o suficiente para atender as necessidades pelos próximos 12 (doze) meses.





2.9. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

4.4.1. Exclusivamente para o item 03 deste processo – “Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento”, devido à natureza do serviço, por vezes de extrema urgência, a empresa contratada deverá estar localizada num raio de no máximo 50 km da prefeitura municipal de Marceleiro devendo ser realizado num prazo máximo de 06 (seis) horas após a solicitação. Esta exigência se dá por conta de experiências negativas vividas durante a vigência da última contratação onde a empresa contratada, por estar localizada no município de Faxinal-PR, a mais de 400 km de distância, não atendeu as solicitações de forma satisfatória por motivos de logística e indisponibilidade de profissional alocado na região.

4.4.2. Além disso, com base na condição geográfica, justifica-se a exigência de que a empresa prestadora do serviço esteja situada a uma distância máxima de **50 km** do local da prestação dos serviços. Tal critério visa garantir:

- Rapidez no atendimento, especialmente em casos emergenciais ou necessidade de reaplicações;
- Redução de custos logísticos, evitando cobranças adicionais por deslocamentos longos;
- Facilidade na fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;
- Maior disponibilidade técnica e operacional, com agilidade na programação das intervenções.

4.4.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, § 1º, permite a exigência de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características do objeto da licitação, desde que justificados e





proporcionais. A limitação da distância da sede das empresas se enquadra nessa exigência, pois visa garantir a eficiência e a qualidade do serviço contratado, além de evitar prejuízos ao erário público.

4.4.4. Dessa forma, a delimitação geográfica de **50 km** é justificada pela eficiência na execução dos serviços, assegurando que a contratada possa cumprir os prazos estabelecidos, manter a regularidade dos atendimentos e responder prontamente às demandas da contratante.

4.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):

4.5.1. ATIVIDADES:

4.5.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

4.5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

4.5.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

4.5.1.4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

4.5.1.5. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

4.5.1.6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

4.5.1.7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

4.5.1.8. A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

4.5.1.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

4.5.1.10. Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

4.5.1.11. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

4.5.1.12. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineeficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

4.5.1.13. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

173

ESTADO DO PARANÁ

4.5.1.14. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

4.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.6.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

4.6.2. As normas da ABNT.

4.6.3. As normas da ANVISA.

4.6.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

4.6.5. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

4.6.6. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

4.6.7. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

4.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.7.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

4.7.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

4.7.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

4.7.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

4.7.1.4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

4.7.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

4.7.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

174

ESTADO DO PARANÁ

4.7.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

4.7.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

4.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA

4.8.1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

4.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

4.9.1. Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

4.9.2. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

4.9.3. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

4.9.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

4.9.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

4.9.6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

4.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

4.10.1. Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

4.10.2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

4.10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

175

ESTADO DO PARANÁ

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.21. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

5.22. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

5.23. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

5.24. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

5.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.25.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.25.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

5.25.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

5.25.4. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.25.5. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

7.3. A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

7.4. Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.8.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

179

ESTADO DO PARANÁ

7.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

180

ESTADO DO PARANÁ

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.5.1. **Atestado e/ou declaração de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove que a empresa já prestou de maneira satisfatória serviços idênticos ou similares aos do objeto do presente termo de referência, indicando no documento a descrição do serviço.

10.5.2. **Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO IV)**, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.3. **Comprovação de registro DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

10.5.4. **Licença Ambiental vigente**, emitida pelo órgão competente, autorizando a proponente a exercer atividade pertinente ao objeto cotado, ou dispensa de licença, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução RDC ANVISA nº 52/2009.

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323		10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

183

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

184

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 087/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Estimado						

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





2.5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização):

2.5.1. ATIVIDADES:

2.5.1.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, quilópodes e aracnídeos.

2.5.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos.

2.5.1.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura.

2.5.1.4. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.

2.5.1.5. A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

2.5.1.6. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial.

2.5.1.7. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.

2.5.1.8. A desinsetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa).

2.5.1.9. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:

2.5.1.10. Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.

2.5.1.11. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2.5.1.12. O FORNECEDOR deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineeficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

2.5.1.13. O FORNECEDOR deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.5.1.14. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

2.6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

2.6.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

2.6.2. As normas da ABNT.

2.6.3. As normas da ANVISA.

2.6.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

2.6.5. Orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis.

2.6.6. Utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município no prazo solicitado.

2.6.7. Cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e às expensas o fornecimento desses equipamentos.

2.7. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.7.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

2.7.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas, e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**), tanto para extinção como para prevenção.

2.7.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.

2.7.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

2.7.1.4. O inseticida gel, deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.7.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

2.7.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (**internas e externas**) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

2.7.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.7.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

2.8. LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

187

ESTADO DO PARANÁ

2.8.1. A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada. Em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido novamente por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório se pulverizado nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (Hipoclorito de sódio a 5%), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para uso.

2.9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO:

2.9.1. Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual.

2.9.2. A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.

2.9.3. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

2.9.4. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

2.9.5. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

2.9.6. Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

2.10. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

2.10.1. Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

2.10.2. Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana.

2.10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleteiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	511
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.16.00.00	0
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.16.00.00	303
304		10.301 0016 2.029	3.3.90.39.16.00.00	303
323	09.01	10.301 0017 2.067	3.3.90.39.16.00.00	303
363		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0
370		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.16.00.00	0
385	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.16.00.00	0
401	09.03	08.243 0025 6.043	3.3.90.39.16.00.00	0
406		08.243 0025 6.044	3.3.90.39.16.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.16.00.00	0
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.16.00.00	0
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.16.00.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d492e669>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marceleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. A licitante vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações dos Departamentos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

191

8.4. Os serviços constantes no item 03 **deverão ser executados no prazo máximo de 06 (seis) horas**, após solicitação formal, em local indicado pelos departamentos solicitantes.

8.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejam correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

192

ESTADO DO PARANÁ

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

193

ESTADO DO PARANÁ

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

194

ESTADO DO PARANÁ

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (desinsetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

10.22. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

10.23. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

10.24. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá ao FORNECEDOR apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Termo de Referência e Edital.

10.25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer ao empregado que irá executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.25.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

10.25.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos ao empregado deverão, obrigatoriamente, conter a identificação do FORNECEDOR.

10.25.4. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.25.5. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon, Rudimar Ernandes Walkoviecz e Élcio Maldonado Valenzuela.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infraction descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infraction descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

197

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p09e64d4926e69>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

199

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

200

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





201

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p619ea6e429221>





202

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025

CÓD. VERIFICADOR: 24N8EK84

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:
www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rpb9269d044e200>



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Desinsetização / Desratização / Dedetização

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de desinsetização de unidades de prédios públicos. (Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quirópodes e outros insetos que infestam ambientes e estruturas).
 Serviço a ser realizado em toda a área construída, bem como caixas de passagem e gordura, ralos e afins. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.
 OBS: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de Eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 42650

Quantidade Mínima Cotada: 42650

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,13

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (42650)

2 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade até 1.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento.
 OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 73

Quantidade Mínima Cotada: 73

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 62,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (73)

3 - Desentupimento

Descrição Detalhada: Prestação de serviço para desentupimento e limpeza de ralos, pias, canos em geral, vasos sanitários, mictórios e similares, com sistema Roto-Rooter com cabos 5/8 incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 65

Quantidade Mínima Cotada: 65

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 252,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (65)

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de desratização. (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 2650m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 38800

Quantidade Mínima Cotada: 38800

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,13

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (38800)

5 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 1.001 à 5.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 78,95

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (25)

6 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 5.001 à 10.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Quantidade Mínima Cotada: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 110,50

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (12)

7 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de 10.001 à 20.000 litros. Incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e o deslocamento. OBS.: A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 6 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 217,85

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (4)

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de controle de morcegos. (Eliminar e prevenir a proliferação de morcegos) em prédios públicos do município, com área construída de até 1.500 m².

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 90

Quantidade Mínima Cotada: 90

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 375,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (90)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2085- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de **30/11/2025**, o servidor **RICARDO FIORI**, matriculado sob nº 18244/1, do cargo de Assistente Administrativo, Regime Estatutário, nomeado pela Portaria nº 6.334, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marceleiro

PORTARIA Nº 7.701, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cancelar a pedido a licença adotante de servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora, conforme documentos apresentados no protocolo eletrônico nº 2581/25, datado em 17 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a pedido, a partir de **01/12/2025**, a licença adotante, concedida pela portaria nº 7.695 de 17/11/2025, à servidora Anne Caroline D'Zorzi Avila, matriculada sob nº 12017/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marceleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2389/2025 CÓD. VERIFICADOR: 24N8EK84

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Atos Oficiais

Sábado, 29.11.2025 - N° 8.342 JORNAL DE BELTRÃO 5A

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

44	1	Hanqueta de prendo artifical e sangue esterilizado, Modelo KM-241 (adulto) - 25cmx35cm. Contabiliza como item menor material: LIPU MEDICAL. Kit de cura Curativo Medical Sheens Creative, equipamento já adaptado pelo municipio. Embalagem individual contendo 01 (uma) unidade.	MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA LTDA MEI	MASTER MATERIAIS	10,0	33,16	331,60
----	---	---	--	------------------	------	-------	--------

45	1	Bangüela de prendo artifical e sangue esterilizado, Modelo KM-241 (adulto) - 25cmx35cm. Contabiliza como item menor material: LIPU MEDICAL. Kit de cura Curativo Medical Sheens Creative, equipamento já adaptado pelo municipio. Embalagem individual contendo 01 (uma) unidade.	MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA LTDA MEI	MASTER MATERIAIS	6,0	50,18	301,08
----	---	---	--	------------------	-----	-------	--------

54	1	Cabo para lanterna feito com aço inox A321LTD, cabo sensor comprimento controlador de tensão em metros: LIPU MEDICAL. Kit de cura Curativo Medical Sheens Creative, equipamento já adaptado pelo municipio. Embalagem individual contendo 01 (uma) unidade.	MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA LTDA MEI	MASTER MATERIAIS	30,0	210,00	2.100,00
----	---	---	--	------------------	------	--------	----------

103	1	Lâmpada de led para lanterna feita com aço inox A321LTD, lâmpada esterilizada e vapor de Hg. Indicador biológico de leitura digital em 1 metro hora, apresentando tipo de consumo: 10W. Custo de envio: 0,00. Preço de pagamento: 0,00. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Prazo de armazenamento: 0,00 dias. Prazo de validade: 0,00 dias. Prazo de uso: 0,00 dias. Prazo de substituição: 0,00 dias. Prazo de devolução: 0,00 dias. Prazo de reposição: 0,00 dias. Prazo de devolução: 0,00 dias. Prazo de reposição: 0,00 dias. Embalagem contendo 05 (cinco) unidades.	MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA LTDA MEI	MASTER MATERIAIS	10,0	770,00	7.700,00
-----	---	---	--	------------------	------	--------	----------

49	1	Lâmpada para lanterna feita com aço inox A321LTD, modelo universal comprimento com todo lanterna comumente com encapuz tipo A321LTD, lâmpada esterilizada e vapor de Hg. Indicador biológico de leitura digital em 1 metro hora, apresentando tipo de consumo: 10W. Custo de envio: 0,00. Preço de pagamento: 0,00. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Prazo de armazenamento: 0,00 dias. Prazo de validade: 0,00 dias. Prazo de uso: 0,00 dias. Prazo de substituição: 0,00 dias. Prazo de devolução: 0,00 dias. Prazo de reposição: 0,00 dias. Embalagem contendo 05 (cinco) unidades.	MICN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIBERGROS LTD	MICN INSTRUMENTOS	20,0	102,00	2.040,00
----	---	---	--	-------------------	------	--------	----------

50	1	Cabo para lanterna feito em aço inox PH1000, modelo universal comprimido com todo lanterna comumente com encapuz tipo A321LTD, lâmpada esterilizada e vapor de Hg. Indicador biológico de leitura digital em 1 metro hora, apresentando tipo de consumo: 10W. Custo de envio: 0,00. Preço de pagamento: 0,00. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Prazo de armazenamento: 0,00 dias. Prazo de validade: 0,00 dias. Prazo de uso: 0,00 dias. Prazo de substituição: 0,00 dias. Prazo de devolução: 0,00 dias. Prazo de reposição: 0,00 dias. Embalagem contendo 05 (cinco) unidades.	MICN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIBERGROS LTD	MICN INSTRUMENTOS	20,0	102,00	2.040,00
----	---	---	--	-------------------	------	--------	----------

108	1	Literário para higienização Rota, kit contendo os itenados N° 8, 1, 2, 3, 4, 5. Feito em plástico transparente com 01 (uma) unidade contínua para rodízio de belas artes e referências, com linguagem de LED em cores: azul, verde, amarelo, vermelho e branco. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MICN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIBERGROS LTD	MICN INSTRUMENTOS	23,0	690,00	15.800,00
-----	---	---	--	-------------------	------	--------	-----------

154	1	Sonda Foley 70mls vaso em fibras cocobol, tamano: 22fr. Material esterilizado por cirúrgia de estéril, de uso comum doméstico. Embalagem contendo 01 (uma) unidade. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MEDHIGIA COMERCIAL LTDA	MEDIX	2,0	2,32	116,00
-----	---	---	----------------------------	-------	-----	------	--------

186	1	Toste - Agulha para sutura transversalizada de fios laterais para drenagem quântica de troponina cardíaca (CTNC) em plásticos, saino sangue total, com 01 (uma) unidade. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Cada dispositivo é usado individualmente, cada com 20 dispositivos cada unidade, contendo 01 (uma) unidade individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MEDHIGIA COMERCIAL LTDA	MEDTESTE	300,0	51,13	15.399,00
-----	---	---	----------------------------	----------	-------	-------	-----------

187	1	Teste rápido influenza A/H1N1. Detecção de anticorpos IgM e IgA. Reação de imunofluorescência. Sensibilidade: IgM 99,4% e IgA 99,4%. Specificidade: IgM 99,9% e IgA 99,9%. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MEDHIGIA COMERCIAL LTDA	MEDTESTE	300,0	27,25	81.750,00
-----	---	--	----------------------------	----------	-------	-------	-----------

89	1	Fita para sutura 24 frx 4,7cm. Preço de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Fita para sutura 70m para Tubo 3,0 x 6mm. Preço de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Fita para sutura 70m para Tubo 3,0 x 6mm. Preço de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MEDIVERSUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	WELLLEADIS CMED	200,0	26,92	5.384,00
----	---	--	--	-----------------	-------	-------	----------

91	1	Fita para sutura 24 frx 4,7cm. Preço de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias. Fita para sutura 70m para Tubo 3,0 x 6mm. Preço de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	MEDIVERSUS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	WELLLEADIS CMED	200,0	26,92	5.384,00
----	---	--	--	-----------------	-------	-------	----------

55	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composto de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	4,43	13.290,00
----	---	--	--	-------	---------	------	-----------

56	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composto de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	1,90	5.700,00
----	---	--	--	-------	---------	------	----------

57	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composta de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	2,06	6.180,00
----	---	--	--	-------	---------	------	----------

58	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composta de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	4,43	13.290,00
----	---	--	--	-------	---------	------	-----------

60	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composta de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	1,76	5.280,00
----	---	--	--	-------	---------	------	----------

61	1	Campô esterilizado INTL fisiológico, tamano: 100mls. Iodo, lençola, impermeável absortiva, no ser AZUL. Material composta de Polipropileno, viscoso e polietileno, esterilizado por óxido de etanol, embalagem individualizada em papel grão categórico. Prazo de pagamento: 0,00 dias. Prazo de entrega: 0,00 dias.	TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP	LUDAN	3.000,0	2,36	7.080,00
----	---	--	--	-------	---------	------	----------

Totalizando para fornecedor:							
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDORES							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

ALTRIMED MATERIAL HOSPITALARES LTDA							
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

PROVIA COMÉRCIO DE FARMACÊUTICOS LTDA							
---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

LIFELIFE EDUCACIONAL SAÚDE E COMÉRCIO LTDA							
--	--	--	--	--	--	--	--

MEDTECH MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA							
---	--	--	--	--	--	--	--

SNOP INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA							
--	--	--	--	--	--	--	--

MASTERMATIC INDUSTRIALIZADORA LTDA			</
------------------------------------	--	--	----